

Institui as Políticas de Proteção Ambiental da Sub-Bacia Hidrográfica do Arroio Passo Fundo e dá outras providências.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei, com fundamento na Lei Orgânica Municipal e no Código Municipal do Meio Ambiente, dispõe sobre condições, parâmetros, padrões e diretrizes para gestão do lançamento de efluentes industriais, esgotos sanitários e descarte de resíduos sólidos sob os cursos d'água localizados na Sub-Bacia Hidrográfica do Arroio Passo Fundo, Guaíba/RS, de acordo com a Lei Ordinária n.º 1.730/2002, o Plano Municipal de Meio Ambiente, o Plano Municipal de Saneamento Básico e o Plano Diretor e de Gestão Municipal, incluindo as novas legislações ambientais e de proteção, planejamento, implementação, execução e controle de emissão de efluentes, instituindo princípios, fixando objetivos e normas básicas para proteção e melhoria da qualidade do meio ambiente referido e de vida da população circunvizinha.

Art. 2º O meio ambiente é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e sua proteção é dever do Município e de todas as pessoas e entidades, que, para tanto, no uso de sua propriedade, no manejo de seus meios de produção e no exercício de suas atividades, deverão respeitar as limitações administrativas e demais determinações estabelecidas pelo Poder Público, com vistas a assegurar um ambiente sadio e ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações.

Art. 3º Compete ao Órgão Ambiental Municipal, além das atividades que lhe são atribuídas pela Lei Municipal n.º 3.753/2019, conjuntamente com o Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMMEA (Lei n.º 1.447/1999), implementar os objetivos e os instrumentos da política do meio ambiente no Município de Guaíba, objetivando o planejamento, a implementação, a execução e o controle da Política Ambiental do Município, desde que observados os princípios fundamentais descritos no art. 3º e no art. 9º da Lei Municipal n.º 1.730/2002.

Art. 4º O Município conta com uma legislação ambiental específica através dos seguintes instrumentos:

I – Lei da Política Municipal do Meio Ambiente – Código Municipal de Meio Ambiente (Lei Municipal n.º 1.730/2002);

II – Lei de Taxas de Licenciamento Ambiental;

III – Plano Diretor, que estabelece normas de urbanização no Município de Guaíba;



IV – Conselho Municipal do Meio Ambiente, criado através da Lei n.º 1.447/1999;

V – Fundo Municipal do Meio Ambiente, criado através da Lei n.º 1.448/1999;

VI – Código Municipal de Posturas, Lei n.º 1.027/1990, que contém medidas de polícia administrativa a cargo do Município e institui as necessárias relações entre este e a população;

VII – Lei Municipal n.º 2.754/2011, que instituiu, no âmbito municipal, o dia do Arroio Passo Fundo no Município de Guaíba, a ser comemorado anualmente em 31 de maio de cada ano corrente;

VIII – Decreto n.º 13/2014, que institui o Plano Municipal de Saneamento Básico Participativo do Município de Guaíba.

Art. 5º Para efeito da Lei n.º 2.754/2011, que instituiu, no âmbito municipal, o dia do Arroio Passo Fundo no Município de Guaíba, a ser comemorado anualmente em 31 de maio, serão objetivos e ações a serem desenvolvidos junto às comunidades interessadas a realização de ações de limpeza e/ou desassoreamento do leito e recomposição de mata nativa na extensão da Sub-Bacia Hidrográfica do Arroio Passo Fundo, além de atividades de fiscalização, educação e conscientização ambiental desenvolvidas.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 6º Para efeito desta Lei adotam-se as seguintes definições, em complementação àquelas contidas nas Resoluções CONSEMA n.º 50/2008 e n.º 355/2017, nos relatórios do Comitê da Bacia Hidrográfica do Lago Guaíba, na Resolução CONAMA n.º 357/2005, na Resolução CONAMA n.º 430/2011 e nas Leis Federais n.º 11445/2007 e n.º 14026/2020:

I – Efluente: é o termo usado para caracterizar os despejos líquidos provenientes de diversas atividades ou processos;

II – Esgotos sanitários: denominação genérica para despejos líquidos residenciais, comerciais, águas de infiltração na rede coletora, os quais podem conter parcela de efluentes industriais e efluentes não domésticos;

III – Lançamento direto: quando ocorre a condução direta do efluente ao corpo receptor;

IV – Lançamento indireto: quando ocorre a condução do efluente, submetido ou não a tratamento, por meio de rede coletora que recebe outras contribuições antes de atingir o corpo receptor;



V – Parâmetro de qualidade do corpo receptor: substâncias ou outros indicadores representativos dos contaminantes toxicologicamente e ambientalmente relevantes do efluente;

VI – Parâmetro de qualidade do efluente: substâncias ou outros indicadores representativos dos contaminantes toxicologicamente e ambientalmente relevantes do efluente.

CAPÍTULO III

DO DESCARTE DE EFLUENTES INDUSTRIAIS, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E RESÍDUOS SÓLIDOS SOBRE A BACIA DO ARROIO PASSO FUNDO NO MUNICÍPIO DE GUAÍBA.

Seção I

Do abastecimento de águas e dos lançamentos dos esgotos sanitários e de efluentes industriais

Art. 7º Essenciais à proteção ambiental, a promoção de medidas de tratamento de saneamento básico e domiciliar residencial, comercial ou industrial constitui obrigação do Poder Público, da coletividade e do munícipe residente e domiciliado que, para tanto, no uso da propriedade, no manejo dos meios de produção e no exercício de atividades, ficam adstritos a cumprir determinações legais e regulamentares e as recomendações, vedações e interdições ditadas pelas autoridades ambientais, sanitárias e outras competentes.

Art. 8º Os serviços de saneamento básico, tais como os de abastecimento de água, drenagem pluvial, coleta, tratamento e disposição final do esgoto, resíduos sólidos e efluentes, operados pelos órgãos e entidades de qualquer natureza, estão sujeitos ao controle do órgão ambiental municipal conforme legislação vigente, sem prejuízo daquele exercido por outros órgãos competentes, devendo observar o disposto nesta Lei, seu regulamento, normas técnicas, nas Leis Federais nº 11445/2007 e n.º 14206/2020 e demais legislações pertinentes.

Art. 9º É obrigação do proprietário do imóvel a execução de adequadas instalações domiciliares de abastecimento, armazenamento, distribuição e esgotamento de águas, cabendo ao usuário do imóvel a necessária conservação.

Art. 10. É obrigatória a existência de instalações sanitárias adequadas nas edificações domiciliares e industriais e, quando houver, a sua ligação à rede pública coletora de esgotamento cloacal.

Art. 11. É proibido o escoamento de qualquer tipo de efluente líquido ou viscoso ou sólido, contaminado, com óleos, graxas, gorduras, com origem em resíduos da indústria, comércio, serviços, residências ou veículos, para o leito dos logradouros públicos na Sub-Bacia Hidrográfica do Arroio Passo Fundo, Guaíba/RS, exceto sistema fossa-filtro-sumidouro e caixa separadora água e óleo.



Parágrafo único. Para o cumprimento desta Lei, a partir da data de sua publicação, fica terminantemente proibido o lançamento de esgotos sanitários ou efluentes de qualquer natureza ou a céu aberto sob qualquer afluyente ou rede de escoamento pluvial existente na Sub-Bacia Hidrográfica do Arroio Passo Fundo, Guaíba/RS.

Seção II **Dos resíduos sólidos**

Art. 12. É proibido jogar a céu aberto, descartar no lixo urbano na coleta periódica, panos, estopas, uniformes ou qualquer outro material contaminado, óleo, graxa, gordura, embalagens de agrotóxicos, entre outros produtos na Sub-Bacia Hidrográfica do Arroio Passo Fundo, Guaíba/RS.

Art. 13. Os resíduos perigosos devem ser reciclados, tratados e ter destinação final atendendo às condições estabelecidas pelas legislações em vigor.

Seção III **Das penalidades**

Art. 14. Considera-se infração ambiental toda ação ou omissão que importe inobservância dos preceitos legais, seus regulamentos, decretos, normas técnicas e resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente, instâncias superiores, legislações vigentes e outras que se destinem à promoção, recuperação e proteção da qualidade e saúde ambiental e da população circunvizinha da Sub-Bacia Hidrográfica do Arroio Passo Fundo.

Art. 15. Os infratores dos dispositivos da presente Lei se sujeitam à responsabilidade administrativa, civil e penal, conforme disposto no art. 225, § 3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 9.605/1998 e nas demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes.

Art. 16. Para o cumprimento desta Lei, as multas de que trata o § 4º do art. 47 e o art. 92 da Lei Municipal n.º 1.730/2002 e suas atualizações não poderão, em hipótese alguma, ser convertidas em penas educativas, devendo ser pagas em moeda corrente e destinadas exclusivamente ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único. Nos casos que não se enquadrem na Lei Municipal n.º 1.730/2002 e suas atualizações, aplica-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 9.605/1998.

CAPÍTULO IV **DAS PROPRIEDADES CIRCUNVIZINHAS À SUB-BACIA HIDROGRÁFICA DO ARROIO PASSO FUNDO**

Art. 17. Os proprietários de áreas, serviços e indústrias, públicos ou privados, circunvizinhos à Sub-Bacia Hidrográfica do Arroio Passo Fundo, em zona rural ou urbana, terão cento e oitenta dias, a contar da data de promulgação da presente Lei, para adequarem-se às Resoluções Consema n.º 314/2016, alterada pelas Resoluções Consema



nº 360/2017 e nº 361/2017 e nº. 355/2017, inscrição no CAR - Cadastro Ambiental Rural - Lei Federal nº 12.651/2012, a inscrição no SIOUT – Sistema de Outorga do Estado do Rio Grande do Sul – Portaria Sema nº 11/2018, Resolução CRH nº 353/2020 e Lei federal nº 11428/2006, sob pena de aplicação das penalidades previstas em legislação vigente.

Art. 18. Fica proibida a construção de qualquer tipo de obra, inclusive sobre o próprio leito do Arroio Passo Fundo, na faixa marginal do córrego sem a devida licença dos órgãos competentes, conforme disposto na Lei Federal n.º 12.651/2012, de proteção das áreas de preservação permanente – APP's.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES FINAIS

Art. 19. Toda empresa situada na Sub-Bacia Hidrográfica do Arroio Passo Fundo, que se enquadre no que determina as Resoluções CONSEMA nº. 355/2017, nº. 372/2018 nº. 375/2018, nº. 377/2018, nº. 379/2018, nº. 381/2018, nº. 383/2018, nº. 389/2018, nº. 395/2019, nº. 403/2019 e nº. 432/2020 e suas atualizações deverá estar com o licenciamento ambiental e responsável técnico ativo no órgão fiscalizador competente.

Art. 20. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ANEXO ÚNICO

A Sub-Bacia Hidrográfica do Arroio Passo Fundo, pertencente ao Município de Guaíba/RS, é uma das 37 Sub-bacias que formam a grande bacia hidrográfica do Lago Guaíba, que compreende 14 municípios do Rio Grande do Sul: Porto Alegre, Guaíba, Barão do Triunfo, Barra do Ribeiro, Canoas, Cerro Grande do Sul, Eldorado do Sul, Mariana Pimentel, Nova Santa Rita, Sentinela do Sul, Sertão Santana, Tapes, Triunfo e Viamão. Tem toda sua extensão dentro do Município de Guaíba/RS, com uma área de 79,8Km, sita entre as coordenadas UTM 6668350mN, 6659771mN, 452821mE e 468854mE, limitando-se ao norte e noroeste pela bacia do Arroio do Conde, ao sul e sudoeste pela bacia do Arroio Petim, e a leste pelo Lago Guaíba e faz parte da Bacia Hidrográfica do Lago Guaíba – BHLG.

Em seu curso principal, o arroio apresenta uma extensão aproximada de 24 km, tendo suas nascentes localizadas próximas aos seus divisores de águas, em área predominantemente rural, com parte do curso médio e do curso inferior tangenciando áreas urbanas do município, na altitude de 119m e sua foz desembocando no lago Guaíba.

A Sub-Bacia Hidrográfica do Arroio Passo Fundo está representada por Depósitos Sedimentares (Planície Lagunar e Planície Alúvio-Coluvionar, com domínio morfoestrutural dos depósitos sedimentares, os quais comportam sedimentos quaternários de origem continental e marinha englobando depósitos aluvionares, material detrítico-coluvial, mangovoritos, depósitos eólicos subatuais, assim como são encontrados planícies e terraços marinhos e lagunares ao lado de áreas planas ou abaciadas resultantes da convergência de leques coluviais, cones de dejeção ou concentração de depósitos de enxurradas nas partes terminais das rampas de pedimentos.

De modo geral, apresenta áreas planas e suavemente onduladas, de forma que em curso superior predominam terrenos suave ondulado e ondulado, apresentando declividades de 8% e 20%, respectivamente, já nos cursos médio e inferior os terrenos apresentam-se, em sua maioria, planos e suave ondulados com respectivamente, declividades de 3% e 8%, nas quais se observam pequenas áreas forte onduladas, onde a declividade é de 45%, as quais representam os pontos mais altos da bacia.

A Sub-Bacia Hidrográfica do Arroio Passo Fundo está sob substrato rochoso, formado por rochas graníticas do Embasamento Cristalino Sul Riograndense, cujas principais associações litológicas existentes na região são constituídas por Complexo Canguçu e Suíte Intrusiva Arroio dos Ladrões, assim como da Cobertura Cenozóica do Quaternário, representada por Formação Chuí e Depósito Lacustre, sendo identificados: solo podzólico vermelho-escuro álico e distrófico e planossolo eutrófico.

As principais formas de vegetação encontradas na Sub-Bacia Hidrográfica do Arroio Passo Fundo são os campos entremeados de fauna e flora dos Biomas Mata Atlântica e Pampa, de forma que sua constituição e a estrutura da cobertura vegetal ao longo do curso



denotam características de formações secundárias, parcialmente exploradas e com áreas distintas, segundo as fases do processo natural de sucessão vegetal.

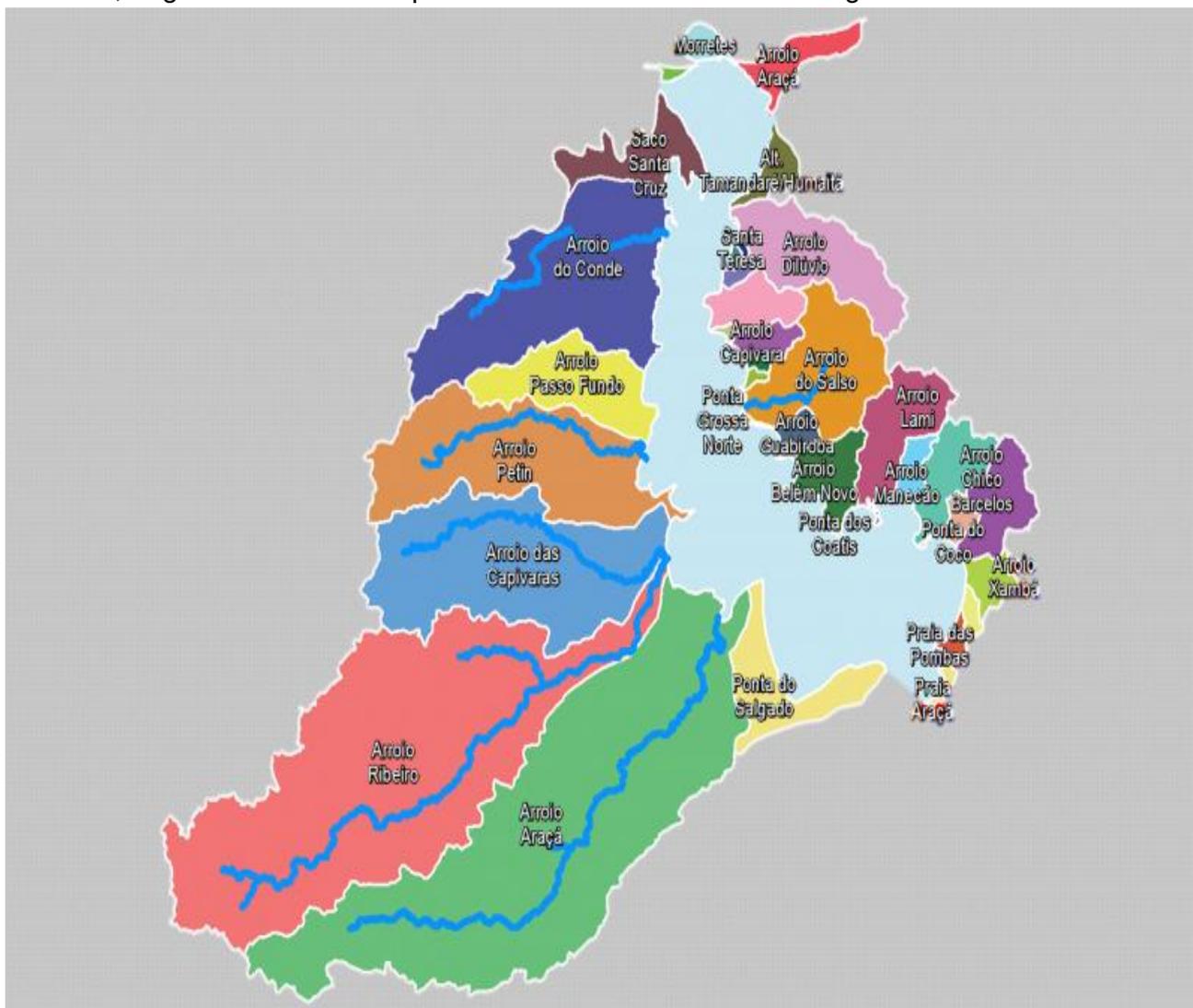


Figura 1. Unidades de Planejamento da Bacia Hidrográfica do Lago Guaíba. Fonte: <https://www.sema.rs.gov.br/g080-bh-guaiba>



Justificativa

A comunidade guaiabense tem um patrimônio ambiental de extrema relevância para o Bioma Mata Atlântica – a Sub-bacia do Arroio Passo Fundo.

O Arroio Passo Fundo é um manancial que possui originalmente seu curso, desde a nascente à foz, pertencente ao Município de Guaíba/RS. Sua flora e fauna nativas são compostas por espécies de Mata Atlântica - o único bioma brasileiro protegido por lei.

Ocorre que esse manancial vem sendo agredido, desprotegido e esquecido, apesar de ter influência direta na economia e na vida diária da população guaiabense.

Ocupações irregulares em demasia nas Zonas Oeste e Sul da cidade, a deficiência de um Plano Diretor que oriente as construções, falta de saneamento básico e de fiscalização das práticas de proteção ao meio ambiente fizeram com que as comunidades dessas localidades se unissem e buscassem o Legislativo Municipal para orientar uma legislação que instituísse políticas públicas de proteção ambiental para a Sub-bacia do Arroio Passo Fundo.

Assim, este projeto de lei deseja instituir as Políticas de Proteção Ambiental da Sub-Bacia Hidrográfica do Arroio Passo Fundo e dá outras providências.

